

# ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE MOTOVELOCIDADE

## ESTATUTO SOCIAL



### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A entidade "ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE MOTOVELOCIDADE" é uma associação civil, regida pelo presente Estatuto bem como pelas normas gerais do Código Civil Brasileiro, vigente pela Lei nº 10406/2002, e pelas normas jurídicas especiais instituídas pela vigente legislação desportiva nacional, editadas pela Lei nº 9615/1998, conhecida como Lei Pelé, com as alterações posteriores, feitas pela lei nº 10.672/2003.

Artigo 2º - A entidade tem sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Av. Santos Dumont, nº 200, Boa Vista, podendo manter outros estabelecimentos, sub-sedes, escritórios ou filiais em qualquer localidade do território nacional.

§ único - A abertura de sub-sedes, escritórios ou filiais será regulamentada por regimento próprio que deverá ser aprovado pelo Conselho.

Artigo 3º - O prazo de duração da entidade é indeterminado.

### CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 4º - A finalidade da entidade é estimular o desenvolvimento de atividades relacionadas ao motociclismo, em geral, e congregar pilotos, mecânicos, equipes, membros de equipes de motociclismo, praticantes em geral e público interessado, com a finalidade de fomentar a atividade no território nacional.

Artigo 5º - As atividades de fomentação do motociclismo de que trata o artigo 4º acima, asserem exercidas e apoiadas pela entidade compreendem, dentre outras, a realização, supervisão, homologação de corridas, treinos, aulas, escolas, "trackdays", clínicas, congressos, fóruns, conferências, pesquisas, estudos, testes, programas sociais, campanhas de conscientização do uso da moto, e todo tipo de atividade voltado a praticado motociclismo.

Artigo 6º - Tendo em vista a sua finalidade, a entidade atuará de modo a alcançar, dentre outros, os seguintes objetivos:

a) coordenar e dirigir, em âmbito nacional, a prática do motociclismo de competição, exercendo a função técnica-normativa e fiscalizadora das atividades relacionadas com a prática do motociclismo, organizadas por esta entidade, mediante a criação de liga, nos termos dos artigos 16 e 20 da Lei nº 9615/1998;

b) representar e defender os interesses do motociclismo de competição perante os organismos públicos brasileiros, as entidades esportivas dirigentes, nacionais e internacionais, e em todo evento estadual, nacional e internacional de motociclismo que ocorra no território nacional ou no exterior;

Gabriela L.L.

### REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

#### 1º OFÍCIO

Certifico que a presente fotocópia é autenticada ao original do registro do arquivo neste Cartório.

Londrina, 20 NOV. 2023

OFICIAL

### 1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304

Samira Nara Souza Sampaio  
Oficial Interino

Lucilene da Silva Prado  
Karen Vanessa Assalin e Silva  
ESCREVENTES SUBSTITUTAS  
Maurício Corrêa de Lima  
ESCREVENTE INDICADO



- c) dirigir, difundir e incentivar prática de todas as modalidades e categorias de motociclismo desportivo;
- d) promover, organizar, autorizar e fiscalizar a realização de provas e etapas de competições e treinos estaduais e nacionais de motociclismo, assistindo-lhe o direito de ceder a terceiros, espaços promocionais nas competições;
- e) auxiliar o Poder Público na edição de normas e regulamentos relativos à educação e treinamento da prática do motociclismo;
- f) expedir códigos, normas, regulamentos, regimentos, avisos, portarias, circulares, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do motociclismo, observada a legislação desportiva vigente, a que ficam obrigados todos os filiados desta entidade;
- g) cumprir e fazer cumprir, pelos seus filiados, os mandamentos emanados dos organismos esportivos nacionais e internacionais a que esteja filiada e, igualmente, os atos legalmente expedidos pelos Poderes Públicos;
- h) processar e julgar, através dos poderes internos constituídos, os responsáveis pela inobservância de qualquer norma e regra técnica-esportiva editada pela por esta entidade e pelo Poder Público competente;
- i) instituir normas técnicas reguladoras da prática do motociclismo de competição; bem como auxiliar o Poder Público na edição de normas e regulamentos relativos à educação e treinamento da prática do motociclismo;
- j) exercer as competências que lhe forem conferidas por leis, decretos, portarias e atos normativos editados pelo Poder Público do País;

### CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E RENDIMENTOS

Artigo 7º - O patrimônio da entidade será constituído por:

- (a) bens e direitos recebidos em doação;
- (b) doações patrimoniais, bem como auxílios e subvenções que venham a ser concedidos com expressa vinculação patrimonial;
- (c) aquisições patrimoniais efetivas;
- (d) os rendimentos oriundos de todos os seus bens e direitos; e
- (e) os recursos mencionados no artigo 8º.

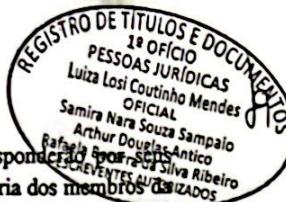
Gabriela L.L.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
1º OFÍCIO  
Certifico que a presente fotocópia é autenticada  
ao original do registro do arquivo neste  
Cartório.

Londrina, 20 NOV. 2023

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Piaul, 399 - 3º Andar - Sala 304  
Samira Nara Souza Sampaio  
Oficial Interino  
Lucilene da Silva Prado  
Karenn Vanessa Assalin e Silva  
ESCREVENTES SUBSTITUTAS  
Maurício Correa de Lima  
ESCREVENTE INDICADO

Parágrafo Único - Os bens que constituem o patrimônio da entidade responderão encargos e obrigações, excluída a responsabilidade pessoal, mesmo subsidiária dos membros da Diretoria Executiva e associados.



Artigo 8º - Os recursos financeiros da entidade serão provenientes de:

- (a) taxas, matrículas, mensalidades ou anuidades;
- (b) promoção, organização, supervisão e organização de eventos esportivos;
- (c) negócios jurídicos celebrados com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando ao desenvolvimento de projetos, eventos ou atividades específicas correlatas ao objeto social da entidade;
- (d) doações e contribuições a qualquer título, auxílios, subvenções e incentivos que lhe venham a ser concedidos, inclusive os de natureza legal;
- (e) eventuais rendas do seu patrimônio, inclusive o produto de operações no mercado financeiro e mobiliário;
- (f) comercialização de produtos relacionados aos eventos pela entidade promovidos;
- (g) outras rendas, vinculadas às atividades da entidade.

#### CAPÍTULO IV - DOS PARTICIPANTES

Artigo 9º - O quadro societário da entidade é composto por associados sem qualquer distinção de raça, sexo, nacionalidade, convicções políticas, religiosas ou filosóficas, inscritos nas seguintes categorias: fundadores, contribuintes e beneméritos.

Artigo 10 - São associados fundadores os reconhecidos na Ata da Assembleia dos Fundadores realizada em 07 de novembro de 2020.

Artigo 11 - São associados contribuintes as pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras que, se identificando com os princípios e valores reconhecidos pela entidade, colaborem pecuniariamente para a consecução dos objetivos sociais.

Artigo 12 - São associados beneméritos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à entidade, os quais não terão poder privilegiado ou diferenciado de decisão em quaisquer órgãos diretivos da entidade.

Artigo 13 - A admissão aos quadros da entidade de novos associados, bem como a concessão de títulos de associado benemérito, serão submetidas à aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 14 - Os associados à entidade não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela associação.

Artigo 15 - São direitos dos associados:

Gabriela L.L.

MF

#### REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

1º OFÍCIO  
Certifico que a presente fotocópia é autenticada ao original do registro do arquivo neste Cartório.

Londrina, 20 NOV. 2023

  
OFICIAL

#### 1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304

Samira Nara Souza Sampaio

Oficial Interino

Lucilene da Silva Prado

Karen Vanessa Assalin e Silva

ESCREVENTES SUBSTITUTAS

Maurício Correa de Lima

ESCREVENTE INDICADO

(a) participar das atividades desenvolvidas pela entidade, desde que atendam os critérios e requisitos técnicos exigidos;

(b) ter acesso irrestrito ao site da entidade;

(c) votar e ser votado, na forma deste Estatuto.

Artigo 16 - São deveres dos associados:

(a) cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto;

(b) honrar os compromissos assumidos;

(c) promover e divulgar os objetivos e as finalidades da entidade; e

(d) no caso dos associados contribuintes, pagar as contribuições de manutenção estabelecidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 17 - Os associados poderão retirar-se da entidade a qualquer tempo, mediante aviso dirigido à Diretoria Executiva, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data do término do exercício financeiro.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva poderá excluir do quadro de associados da entidade o associado que desrespeitar os preceitos do presente Estatuto.

Artigo 18 - A Diretoria Executiva, ao seu exclusivo critério, poderá convidar não associados para participação nos eventos e competições organizadas pela entidade, sem que os convidados, sob qualquer aspecto, tenham qualquer direito correlato aos associados.

#### CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 19 - A entidade é composta por um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva, cujas atribuições, composição e responsabilidades são disciplinados a seguir.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal é composto por 2 membros;

Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva é composta conforme especificado no Artigo 22;

Artigo 20 - Caberá ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, dar parecer sobre propostas inerentes a operações patrimoniais de relevante valor ou interesse social, especialmente nos casos de alienação ou oneração de bens imóveis integrantes do patrimônio da entidade.

Artigo 21 - O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário em local, dia e hora previamente estabelecido pela maioria dos membros do Conselho Fiscal ou por convocação do Diretor Presidente.

Gabriel L.L.

PF

#### REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

##### 1º OFÍCIO

Certifico que a presente fotocópia é autenticada ao original do registro do arquivo neste Cartório.

Londrina 20 NOV. 2023

  
Mauricio Correa de Lima  
OFICIAL

#### 1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304

Samira Nara Souza Sampaio

Oficial Interino

Lucilene da Silva Prado

Karen Vanessa Assalin e Silva

ESCREVENTES SUBSTITUTAS

Mauricio Correa de Lima

ESCREVENTE INDICADO



Parágrafo Primeiro – Poderão compor o Conselho Fiscal todo e qualquer associado aos requisitos previstos no artigo 27 deste Estatuto e que não faça parte da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal poderão, a qualquer tempo, requisitar a Diretoria Executiva, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal deverão acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos da entidade.

Parágrafo Quarto - As deliberações do Conselho Fiscal serão por maioria simples de votos.

Artigo 22 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão operacional da entidade, incumbindo-lhe a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Fiscal. É composta, necessariamente, por 1 (um) Diretor Presidente, e, facultativamente, por 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Tesoureiro e 1 (um) Diretor Secretário, podendo ser estabelecidas novas diretorias, estatutárias ou não, a cargo do Diretor Presidente. O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, sendo admitida reeleição para o cargo de Diretor Presidente, sem qualquer restrição.

Artigo 23 - A Diretoria Executiva deliberará por maioria e reunir-se-á sempre que se fizer necessário, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Artigo 24 - São atribuições da Diretoria Executiva:

I - administrar a entidade, obedecidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Fiscal;

II - elaborar o Plano Estratégico para a entidade;

III - elaborar e implementar o Plano de Ação anual, em consonância com o Plano Estratégico;

IV - analisar e aprovar as propostas de novos associados quanto às suas qualificações e demais requisitos;

V - supervisionar a administração dos ativos da entidade, promovendo a conveniente aplicação dos seus recursos, praticando todos os atos necessários para esta finalidade, incluindo, mas não se limitando a assinatura de quaisquer documentos, contratos e convênios, mesmo quando importem em responsabilidades ou obrigações da entidade, inclusive escrituras, títulos e dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros;

VI - firmar contratos, convênios e acordos com entidades públicas e privadas que importem em compromisso da entidade;

VIII - encaminhar ao Conselho Fiscal os relatórios de atividades e as prestações de contas da entidade;

IX - definir critérios e normas que regerão os quadros do pessoal técnico e administrativo da entidade, bem como sua remuneração e o valor da contribuição dos associados contribuintes;

Gabriela L.L.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
1º OFÍCIO  
Certifico que a presente fotocópia é autenticada  
ao original do registro do arquivo neste  
Cartório.

Londrina, 20 NOV. 2023

OFICIAL

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304  
Samira Nara Souza Sampaio  
Oficial Interino  
Lucilene da Silva Prado  
Karen Vanessa Assalin e Silva  
ESCREVENTES SUBSTITUTAS  
Maurício Correa de Lima  
ESCREVENTE INDICADO



X - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;

XI - excluir dos quadros de associados da entidade os associados que desrespeitem os preceitos do presente Estatuto e/ou que não cumpra as decisões emanadas pela Diretoria Executiva;

XII- organizar, promover e incentivar programas que objetivem a participação, apoio e contribuições das comunidades para o desenvolvimento das atividades da entidade;

XIII - elaborar o Edital de Eleição;

XIV - praticar todos os demais atos de gestão administrativa;

Artigo 25 - Caberá ao Diretor Presidente, isoladamente, a prática dos atos necessários para:

(a) a representação da entidade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais;

(b) a administração, orientação e direção dos objetivos sociais, inclusive a compra, venda, sublocação ou cessão parcial em comodato, troca ou a alienação por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da entidade, determinando os respectivos preços, termos e condições, observadas as disposições dos Artigos 22, inciso IV, acima, 27 e 28 abaixo; e

(c) a assinatura de quaisquer documentos, contratos e convênios, mesmo quando importem em responsabilidades ou obrigações da entidade, inclusive escrituras, títulos edivididas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente poderá, ainda:

1. nomear procuradores com poderes especiais para representar a entidade;
2. celebrar ou alterar contrato de trabalho, que preveja o pagamento de remuneração anual total, incluindo bônus ou remuneração semelhante, mencionados ou não no aludido contrato;
3. conceder licença de uso ou revelar tecnologia patenteada ou não, informações técnicas, know-how, ou outras informações confidenciais que possam ser objeto de licença ou transferência ou de conhecimento da entidade, ou celebrar qualquer contrato envolvendo desenvolvimento de atividades e pesquisa tecnológica;
4. outorgar garantias a empréstimos ou outras obrigações de terceiros;
5. conceder ou tomar empréstimos, ou transferir, criar ou negociar dívidas da entidade;
6. celebrar, alterar ou rescindir qualquer contrato entre a entidade e seus associados;
7. adquirir, dispor, hipotecar ou de qualquer outra forma instituir ônus ou gravames sobre os ativos da entidade;

Gabuella L.L.

PF

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

1º OFÍCIO

Certifico que a presente fotocópia é autenticada  
ao original do registro do arquivo neste  
Cartório.

Londrina, 20 NOV. 2023

OFICIAL

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304  
Samira Nara Souza Sampaio  
Oficial Interino  
Lucilene da Silva Prado  
Karen Vanessa Assalin e Silva  
ESCRIVENTES SUBSTITUTAS  
Mauricio Correa de Lima  
ESCRIVENTE INDICADO



Parágrafo Primeiro - A eleição para a diretoria executiva será efetuada via inscrição de chapas fechadas, contendo obrigatoriamente a indicação dos nomes para comporem às Diretorias mínimas exigidas, de acordo com o artigo 23.

Artigo 26 - Os administradores da entidade não respondem, quer isolada, quer solidária, quer subsidiariamente por danos ao patrimônio desta, nem pelas obrigações da entidade, salvo nos casos de culpa ou dolo, excesso de mandato, violação da lei ou do presente estatuto.

## CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Artigo 27 - Terão direito a voto e a serem votados nas eleições todos os associados fundadores; todos os associados beneméritos nomeados há mais de 10 (dez) anos; e todos os associados contribuintes em dia com a contribuição associativa e filiados há mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Primeiro - A eleição para a diretoria executiva será efetuada via inscrição de chapas fechadas, contendo obrigatoriamente a indicação dos nomes para comporem às Diretorias mínimas exigidas, de acordo com o artigo 23.

Artigo 28 - O Edital de Eleição deverá ser publicado na forma do artigo 22 da Lei nº 9615/1998.

Parágrafo Primeiro - O Edital será elaborado pela Diretoria Executiva e terá que conter, obrigatoriamente, as datas, horários e local da votação, bem como o prazo para a inscrição de chapas à Diretoria, de candidatos ao Conselho Fiscal e o sistema de votação.

Parágrafo Segundo - A partir da aprovação do presente Estatuto, fica estabelecido que os mandatos iniciar-se-ão sempre em 01 de janeiro, findando-se em 31 de dezembro.

Artigo 29 - Os associados contribuintes "pessoa jurídica" terão direito a voto unitário e não poderão concorrer à eleição, mas poderão indicar um de seus membros para tanto.

## CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 30 - A Assembleia Geral é órgão de deliberação da "ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE MOTOVELOCIDADE", constituída pela reunião de todos os associados no exercício dos seus direitos.

Artigo 31 - Compete à Assembleia Geral:

- (a) eleger os administradores da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, de acordo com o Capítulo VI do presente Estatuto e com o disposto no Código Civil;
- (b) destituir os administradores da Diretoria Executiva de acordo com o disposto no Código Civil;
- (c) aprovar as contas;
- (d) alterar o presente Estatuto de acordo com o Código Civil;

Artigo 32 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário conforme decisão da Diretoria Executiva, e ordinariamente uma vez por ano para aprovação de contas.

Gabriela L.L.

DJ

## **REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

### **1º OFÍCIO**

Certifico que a presente fotocópia é autenticada ao original do registro do arquivo neste Cartório.

Londrina, 20 NOV. 2023

*M. A. M.*

## **1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Rua Piaul, 399 - 3º Andar - Sala 304

Samira Nara Souza Sampaio

Oficial Interino

Lucilene da Silva Prado

Karen Vanessa Assalim e Silva

ESCREVENTES SUBSTITUTAS



Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente da entidade, estabelecida no Código Civil Brasileiro, sendo garantido a 1/5 dos associados presentes para promovê-la.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá deliberar em primeira convocação, desde que presentes pelo menos a metade dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer que seja o número de associados presentes.

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Assembleia Geral que não necessitem de quórum especial de acordo com o presente Estatuto e com o Código Civil, serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da entidade, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Parágrafo Quinto - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão registrados em ata, redigida pelo secretário e assinada pelos membros da Mesa e os presentes.

#### CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 33 - A entidade entrará em liquidação nos casos legais.

Parágrafo Primeiro - A associação só poderá ser dissolvida por proposta do Conselho, Diretoria ou Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo - Em caso de dissolução da entidade, pagos e satisfeitos os encargos sociais, o patrimônio remanescente, móveis e imóveis, será destinado a uma ou mais entidade sem fins lucrativos congêneres, idênticas ou semelhantes, cujo objeto seja a prática do motociclismo, a critério da Assembleia Geral, ou ainda poderá ser selecionada uma instituição de caridade reconhecida e notória.

#### CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 34 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de novembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o Balanço Geral e preparado o relatório da Diretoria Executiva referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à entidade, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário que a envolverem obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 36 - Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes.

  
Samira Nara Souza Sampaio  
Oficial Interino

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
1º OFÍCIO  
Certifico que a presente fotocópia é autenticada  
ao original do registro do arquivo neste  
Cartório.

Londrina, 20 NOV. 2023

  
OFICIAL

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Piaul, 399 - 3º Andar - Sala 304  
Samira Nara Souza Sampaio  
Oficial Interino  
Lucilene da Silva Prado  
Karen Vanessa Assalin e Silva  
ESCREVENTES SUBSTITUTAS  
Maurício Corrêa de Lima  
ESCREVENTE INDICADO

Artigo 38 - O presente estatuto entra em vigor após o cumprimento das formalidades necessárias e só poderá ser reformulado pela Assembleia Geral, convocada para esse fim.



Londrina, 07 de novembro de 2020.

PATRICIA LOBRIGATE LUPINETTI  
Presidente

Gabriela L. Lupinetti  
GABRIELA LOBRIGATE LUPINETTI  
OAE/SP 442.986



1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304  
Luiza Losi Coutinho Mendes  
OFICIAL  
Samira Nara Souza Sampaio  
Arthur Douglas Antico  
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro  
ESCREVENTES AUTORIZADOS

ANEXO  
Registro de Títulos e Documentos  
Pessoas Jurídicas  
1º Ofício  
Anexo ao Reg. N° 8260 - Livro A  
Londrina - PR 21 DEZ 2020  
Luiza DC mendes  
OFICIAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
1º OFÍCIO  
Certifico que a presente fotocópia é autenticada  
ao original do registro do arquivo neste  
Cartório.

Londrina, 20 NOV. 2023

OFICIAL

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304  
Samira Nara Souza Sampaio  
Oficial Interino  
Lucilene da Silva Prado  
Karen Vanessa Assalin e Silva  
ESCREVENTES SUBSTITUTAS  
Maurício Correa de Lima  
ESCREVENTE INDICADO